



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° _____ / 2011

EMENTA: DISPÕE SOBRE VISTORIAS PERIÓDICAS EM ESTRUTURAS PREDIAIS (PRÉDIOS) ACIMA DE 3 PAVIMENTOS SOBRE OS PRÉDIOS PÚBLICOS E PRIVADOS.

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu para análise e posterior emissão de parecer, entre outros, os **Projetos de Lei nº 014/2012, 015/2012, 018/2012 e 021/2012**, havendo sido designado como Relator o Vereador Carlos Gueiros, que em cumprimento ao que determina o art. 370 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, por tratarem-se todos eles de matéria idêntica, qual seja “vistorias periódicas em edificações no território do Município do Recife”, fará dita análise conjuntamente.

RELATÓRIO:

Os projetos de lei supramencionados visam tornar obrigatória a realização de vistoria técnica em edificações existentes no território municipal, com emissão de laudos técnicos firmados por profissionais da Engenharia e devidamente registrados no Conselho Regulador da Profissão (CREA-PE).

ANÁLISE:

Óbvio que a iniciativa tem relação com os desabamentos de prédios ocorridos recentemente no Rio de Janeiro e objetos de grande divulgação pela imprensa televisionada, no entanto, deve-se observar a existência de lei hierarquicamente superior, qual seja Lei Estadual nº 13.032 de 14 de junho de 2006 e alterações posteriores editadas pela Lei nº 13.341/2007, cabendo ao Município cumprir a Lei a que também é subordinado.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Com a existência de lei hierarquicamente superior, entendemos que resta ao Município apenas definir a aplicação dessa Lei Estadual no âmbito Municipal, e em, razão disso, a Comissão de Finanças e Orçamento recomenda ao Autor do Projeto nº14/2012, que de acordo com o Regimento Interno, precede aos demais, a apresentação de Projeto de Lei que defina a forma de aplicação da lei Estadual nº 13.032/2006.

O PARECER:

Ex positis, opinam os membros da **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **REJEIÇÃO** dos **Projetos de Lei nº 014/2012, 015/2012, 018/2012 e 021/2012**, de autoria dos Vereadores Almir Fernando, Luiz Eustáquio, Jurandir Liberal e Múcio Magalhães, respectivamente.

Esse é o **PARECER**, SMJ.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em ____ de _____ de 2012.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Carlos Gueiros

Presidente /Relator

Estéfano Menudo

Vice-Presidente

Luiz Eustáquio

Membro Efetivo

Osmar Ricardo

Membro Efetivo

Marcos Di Bria

Membro Efetivo